



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 396 De 11 de maio de 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005 (Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2007, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 92, da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 92. [...]

I – O gerenciamento do setor pela Companhia Tróleibus Araraquara - CTA;

[...]”

Art. 2º O inciso I, do art. 179, da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 179. [...]

I – Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela articulação e integração das políticas públicas urbanas em planejamento, habitação, saneamento e gestão ambiental;

[...]”

Art. 3º O art. 179, da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VII, conforme redação abaixo:

“Art. 179. [...]

VII – Pela Companhia Tróleibus Araraquara – CTA, de acordo com suas atribuições fixadas na Lei nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O § 1º do art. 182, da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 182.** [...]”

§ 1º A elaboração e gestão participativa dos Planos Diretores Regionais será organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelas respectivas instâncias e órgãos de participação do CMPUA, contando com a participação, orientação e apoio técnico das demais Secretarias, Sub-Prefeituras, órgãos municipais, Administração Pública Indireta e instituições da esfera não governamental.

[...]”

Art. 5º O art. 183, da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 183.** Os Planos Diretores Regionais serão objetos de pareceres técnicos emitidos pelo Poder Executivo, por meio da manifestação conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Sub-Prefeituras, demais Secretarias Municipais e Administração Pública Indireta, nas áreas que lhes forem pertinentes, e deverão ser apreciados em assembléia pelo Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.”

Art. 6º O inciso XI, do art. 246, da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 246.** [...]”

XI – O PDTT deverá ser produzido a partir de um amplo estudo do transporte coletivo municipal, conduzido pela Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

[...]”

Art. 7º Todas as disciplinas e atribuições acometidas à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, pela legislação municipal em vigor, com o advento da Lei nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006, são expressamente transferidas à Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

Art. 8º Fica revogado o § 1º do art. 242 da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005.

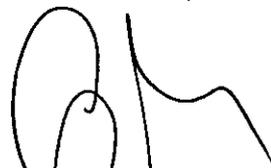
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

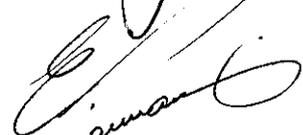
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

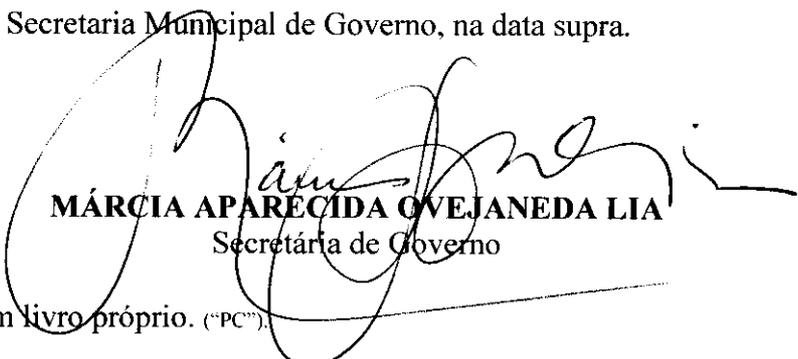


LUCIANA MÁRCIA GONCALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").